

ÍNDICE

1	CONDIÇÕES GERAIS	2
2	CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM	5

Nota: Documento redigido em conformidade com o Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa de 1990.

1 CONDIÇÕES GERAIS

Entre a Europ Assistance e o Tomador de Seguro estabelece-se o presente contrato de seguro, que se rege por estas Condições Gerais e pelas Condições Especiais e Particulares, que dele fazem parte integrante.

Artigo 1. DEFINIÇÕES

- **Seguradora** – a EUROP ASSISTANCE Holding Irish Branch, sucursal da Europ Assistance Holding SA.
- **Serviço de Assistência**– Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. a entidade que organiza e presta, por conta da Seguradora e a favor das Pessoas Seguras, as prestações pecuniárias ou de serviços previstas na apólice.
- **Tomador de Seguro** – A MSC Cruzeiros que subscreve este contrato de seguro com a Seguradora em favor das Pessoas Seguras e é responsável pelo pagamento do prémio.
- **Pessoas Seguras** – as pessoas portadoras de um título de Viagem, adquirido ao Tomador de Seguro a favor de quem devem ser prestadas as garantias subscritas, de acordo com as Condições Especiais e Particulares, designadas pelo Tomador de Seguro à Seguradora.
- **Apólice** – documento escrito do qual constam as condições do contrato de seguro, compreendendo as Condições Gerais, as Condições Especiais e as Condições Particulares, bem como outros suplementos ou apêndices que o completem ou modifiquem.
- **Sinistro** – todo o acontecimento imprevisto suscetível de fazer funcionar as garantias do contrato descritas nas Condições Especiais.
- **Limites de Capital** – valores máximos e mínimos, definidos nas Condições Particulares e/ou nas Condições Especiais ou em Tabela de Capitais anexa, aplicáveis aos sinistros cobertos pela Apólice.
- **Prémio** – preço do seguro, ao qual crescem as taxas e impostos legalmente aplicáveis.

Viagem – Deslocação fora da residência habitual da Pessoa Segura, desde a saída desta até ao regresso à mesma.

Artigo 2. GARANTIAS

As garantias são as especificadas nas Condições Especiais e Particulares.

Artigo 3. EXCLUSÕES

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Especiais, não estão cobertos por este contrato:

- a) Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da subscrição da apólice, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- b) Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;
- c) Os sinistros, e suas consequências, causados por ações criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte das Pessoas Seguras;
- d) Os danos sofridos pelas Pessoas Seguras em consequência de demência, influência de álcool de que resulte grau de alcoolemia igual ou superior àquele que, em caso de condução sob o efeito de álcool, determine uma prática de contraordenação ou crime, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- e) Sinistros ocorridos quando a Pessoa Segura se encontre a conduzir qualquer meio de transporte sem habilitação legal para o efeito ou com a habilitação legal suspensa;
- f) Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, atos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais, greves, lockouts, atos de vandalismo e demais perturbações da ordem pública;
- g) Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;
- h) Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- i) Os sinistros derivados, direta ou indiretamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioatividade;
- j) Sinistros e danos não comprovados pelo Serviço de Assistência.

Artigo 4. DURAÇÃO

Respeitando o disposto nas Condições Especiais, o contrato será celebrado por um período certo, conforme estipulado entre o Tomador de Seguro e a Seguradora.

Em relação a cada Pessoa Segura, as garantias terão início e termo nas datas indicadas pelo Tomador de Seguro à Seguradora.

Artigo 5. RESOLUÇÃO

Qualquer das partes poderá resolver o contrato a todo o tempo, desde que notifique por escrito a outra com antecedência mínima de 30 dias.

Antes da conclusão do contrato e durante todo o seu período de vigência, a Seguradora tem o direito a ser informada pelo Tomador de Seguro, e/ou Pessoas Seguras de todos os factos ou circunstâncias que, em cada momento, possam modificar a configuração do risco seguro, sob pena de responderem por perdas e danos decorrentes da omissão de tais factos ou circunstâncias.

Artigo 6. ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do presente contrato são válidas nos territórios definidos nas Condições Especiais, entendendo-se tal definição como referida ao local da verificação do sinistro e ao da prestação de assistência.

Artigo 7. PRÉMIOS

- a) A Seguradora prestará as garantias previstas nas Condições Especiais e Particulares mediante o pagamento por parte do Tomador de Seguro do respetivo prémio, resultante da aplicação das tarifas que constituem parte integrante do presente contrato.
- b) O prémio é devido antes do início da viagem.

Artigo 8. SINISTROS

É condição indispensável para usufruir das garantias deste contrato que as Pessoas Seguras:

- a) Contactem imediatamente o Serviço de Assistência, através do número + 351 217 225 117 caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a execução da garantia em causa;

- b) Sigam as instruções do Serviço de Assistência e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do sinistro;
- c) Em caso de assistência, obtenham o acordo do Serviço de Assistência antes de assumirem qualquer decisão ou despesa;
- d) Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação e documentação formulados pelo Serviço de Assistência, remetendo-lhe prontamente todos os elementos necessários ao andamento do processo;
- e) Recolham e facultem ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efetivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

Artigo 9. SUB-ROGAÇÃO

Após o pagamento ou prestação dos serviços, a Seguradora fica sub-rogada nos correspondentes direitos do Tomador de Seguro ou Pessoas Seguras, contra quaisquer terceiros responsáveis que não sejam também pessoas seguras ao abrigo da mesma adesão.

Artigo 10. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- a) Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.
- b) Se não for possível ao Serviço de Assistência organizar as prestações devidas no âmbito territorial definido, o mesmo reembolsará a Pessoa Segura das despesas que tenha efetuado, dentro dos limites definidos por este seguro e das garantias que forem aplicáveis.
- c) O processamento de qualquer reembolso obrigará a Pessoa Segura a apresentar a respetiva documentação original comprovativa das despesas efetuadas.
- d) O pagamento do prémio por parte do Tomador de Seguro, no seu todo ou em parte, implica que o mesmo aceita as condições do presente contrato de seguro e declara serem verdadeiros os dados de identificação fornecidos.

Artigo 11. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

- a) Qualquer litígio entre as Pessoas Seguras, ou o Tomador de Seguro, e a Seguradora emergente deste contrato, poderá ser dirimido por recurso à

arbitragem, nos termos legais em vigor em cada momento, aplicando-se o Regime da Lei de Arbitragem.

- b) O disposto no número anterior, não prejudica o direito do Tomador de Seguro ou Pessoas Seguras intentarem ações judiciais ou interporem recursos contra a opinião da Seguradora.

Artigo 12. LEI COMPETENTE

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

2 CONDIÇÕES ESPECIAIS DE ASSISTÊNCIA EM VIAGEM

Artigo 1. OBJETO DO SEGURO

Assistência em viagem ao Veículo Seguro e Pessoas Seguras definidas, no decurso de uma viagem contratada com o Tomador de Seguro de acordo com o disposto nas Condições Gerais, Especiais e Particulares.

Artigo 2. REEMBOLSOS

Sem prejuízo da obrigação da Seguradora e do Serviço de Assistência cumprirem todas as prestações e pagamentos a que estão vinculados no âmbito do presente contrato, até aos limites contratados, a Pessoa Segura e/ou o Tomador do Seguro, comprometem-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção de reembolsos relacionados com o sinistro devidos por outras entidades, designadamente participações da Segurança Social e entidades análogas, e a devolvê-las ao Serviço de Assistência.

As Pessoas Seguras que tiverem utilizado prestações de transportes previstas no presente contrato ficam ainda obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte não utilizados, entregando ao Serviço de Assistência as importâncias recuperadas.

Artigo 3. PLURALIDADE DE SEGUROS

No momento da participação de qualquer sinistro, a Pessoa Segura, e/ou o Tomador do Seguro estão obrigados a comunicar ao Serviço de Assistência a existência de outros seguros que cubram o mesmo risco, nos termos legais em vigor, tendo a Pessoa Segura o direito de ser indemnizada por qualquer uma das Seguradoras, dentro dos limites da respetiva obrigação.

Artigo 4. DURAÇÃO

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, as garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que:

- a) Cessar o vínculo que tiver determinado a adesão;
- b) A Pessoa Segura deixar de ter residência em Portugal.

A GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA A PESSOAS

Artigo 1. DEFINIÇÕES

- **Pessoas Seguras** – São passíveis de se constituírem como Pessoas Seguras ao abrigo deste contrato, a pessoa jurídica singular com residência em Portugal, portadora de um título de viagem adquirido à MSC Cruzeiros e designada pelo Tomador de Seguro à Seguradora.
- **Acidente** – O sinistro devido a causa externa, fortuita, imprevista e independente da vontade da Pessoa Segura, que nela produza lesões físicas, incapacidade temporária ou permanente ou ainda a morte, clínica e objetivamente constatáveis.
- **Doença** – Alteração involuntária do estado de saúde, estranha à vontade da Pessoa Segura e não causada por acidente, que se revele por sinais manifestos e seja reconhecida e atestada por médico autorizado.

Artigo 2. GARANTIAS

Em todas as garantias que envolvam uma prestação médica, a equipa médica do Serviço de Assistência terá sempre um papel de coordenação e decisão final relativamente aos procedimentos a adotar na sequência de um sinistro.

Para o efeito, deverá ser facultado à equipa médica do Serviço de Assistência livre acesso a cada processo clínico, para uma correta avaliação do caso e decisão.

Em caso de acidente ou doença súbita e imprevisível, ocorridos durante a viagem e pelo período de validade da apólice, por sinistro e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro

Se a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o Serviço de Assistência garante até aos limites fixados:

- a) As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- b) Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- c) Os gastos de hospitalização.

Em caso de hospitalização, a Pessoa Segura deve providenciar o aviso ao Serviço de Assistência no próprio dia, ou o mais tardar nas 48 horas seguintes, salvo demonstrada impossibilidade física.

A partir do momento em que o repatriamento da Pessoa Segura seja clinicamente possível e aconselhável, o Serviço de Assistência deixa de garantir os gastos de hospitalização.

O Serviço de Assistência suporta uma intervenção cirúrgica apenas nos casos em que não se possa aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal, dado o caráter urgente e inadiável daquela intervenção.

2. Despesas de Assistência médica em Alto Mar

Nos casos em que a embarcação se encontre em alto mar e seja necessário assistir a Pessoa Segura, o Serviço de Assistência reembolsará, até aos limites fixados, os gastos tidos com assistência médica e medicamentos prescritos.

3. Prolongamento de estadia em hotel

Se o estado de saúde da Pessoa Segura não justificar hospitalização ou transporte sanitário, e se o seu regresso não se puder efetuar na data inicialmente prevista, o Serviço de Assistência garante as despesas efetivamente realizadas com alojamento em hotel, desde que não inicialmente previstas, para esta e para uma pessoa que a fique a acompanhar.

Quando o seu estado de saúde o permitir, o Serviço de Assistência encarrega-se do regresso da Pessoa Segura, bem como do seu eventual acompanhante, ao seu domicílio em Portugal, caso não possam ser utilizados os meios inicialmente previstos.

Esta garantia está estritamente sujeita ao parecer da equipa médica do Serviço de Assistência.

4. Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica

- a) Quando a situação clínica o justifique, o Serviço de Assistência garante, até aos limites fixados:
- As despesas de transporte em ambulância, ou outro meio considerado adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo;
 - As despesas de transporte numa eventual transferência da Pessoa Segura para outro

centro hospitalar mais apropriado ou até ao seu domicílio em Portugal.

- b) O Serviço de Assistência garante ainda a vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para eventual transferência.
- c) Qualquer transporte ou repatriamento sanitário, e eventual acompanhamento médico, deve respeitar as normas sanitárias em vigor e apenas efetuar-se com o prévio acordo entre o médico assistente da Pessoa Segura e a equipa médica do Serviço de Assistência. A declaração do médico assistente não é garantia bastante.
- d) As despesas de transporte serão suportadas pelo Serviço de Assistência apenas nos casos em que o meio de transporte inicialmente previsto não puder ser utilizado ou não seja clinicamente aconselhável a sua utilização.
- e) O meio de transporte a utilizar será definido pela equipa médica do Serviço de Assistência.
- f) Sendo identificada uma doença infecciosa que envolva perigo para a saúde pública, o transporte e/ou repatriamento previsto nesta garantia deverá ficar condicionado às regras, procedimentos e orientações técnicas emanados pela Organização Mundial de Saúde, podendo, no limite, não ser autorizado esse transporte e/ou repatriamento.

5. Transporte ou repatriamento das restantes Pessoas Seguras

Tenho havido repatriamento ou transporte de uma ou mais Pessoas Seguras por motivo de falecimento, regresso antecipado nos termos deste contrato, acidente ou doença súbita e imprevisível, e se por este facto não for possível o regresso das restantes pelos meios inicialmente previstos, o Serviço de Assistência garante o transporte das mesmas até ao seu domicílio em Portugal.

6. Transporte de ida e volta para familiar e respetiva estadia

Se a Pessoa Segura viajar sem acompanhante, e o período de hospitalização se preveja de duração superior a 5 dias, o Serviço de Assistência garante os custos de transporte de ida e volta para um familiar, com partida de Portugal, de modo a que possa ficar junto dela. Neste caso, o Serviço de Assistência garante ainda as suas despesas de alojamento.

7. Transporte ou repatriamento após morte de Pessoa Segura

Em caso de falecimento da Pessoa Segura, por acidente ou doença súbita e imprevisível, o Serviço de Assistência garante as despesas com as formalidades a efetuar no local, incluindo as do transporte ou repatriamento do corpo até ao local de enterro em Portugal.

Se, por motivos administrativos, for necessária localmente a inumação provisória ou definitiva, o Serviço de Assistência suporta as despesas de transporte de um familiar, se este não se encontrar já no local, para se deslocar desde o seu domicílio em Portugal até ao local da inumação, bem como as despesas do seu alojamento.

8. Pagamento de despesas de comunicação

O Serviço de Assistência garante a transmissão de mensagens urgentes nacionais ou internacionais para familiares, desde que relacionadas com um sinistro coberto pelas presentes garantias.

Suporta ainda, mediante comprovativo, os custos de comunicações com os seus serviços, desde que estas sejam efetuadas pela Pessoa Segura.

9. Localização e envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro

O Serviço de Assistência encarrega-se do envio de medicamentos indispensáveis prescritos por médico, de uso habitual da Pessoa Segura, sempre que não seja possível obtê-los localmente ou não sejam substituíveis por similares ou sucedâneos.

Ficará a cargo da Pessoa Segura o custo dos medicamentos e a totalidade dos custos de expedição.

10. Regresso antecipado das Pessoas Seguras

Se, no decurso de uma viagem, falecer em Portugal o cônjuge, ou pessoa com quem coabite em termos de permanência, um seu ascendente ou descendente até ao 1º grau, adotados, irmãos, sogros ou cunhados da Pessoa Segura, e no caso do meio utilizado para a sua viagem ou bilhete adquirido não lhe permitir a antecipação do regresso, o Serviço de Assistência suporta as despesas com o transporte de regresso, desde o local de estadia até ao domicílio ou até ao local de inumação em Portugal.

Esta garantia está prevista ainda no caso de um daqueles membros da família da Pessoa Segura sofrer

de acidente ou doença súbita e imprevisível em Portugal, cuja gravidade, a confirmar pelo médico do Serviço de Assistência depois de contacto com o médico assistente, exija a sua presença urgente e imperiosa.

11. Serviços informativos

O Serviço de Assistência presta informações relacionadas com:

- Vistos e vacinas necessárias para viagens ao estrangeiro;
- Clínicas, hospitais e médicos particularmente equipados ou indicados para o tratamento de doenças ou lesões específicas;
- Moradas e contactos das embaixadas e consulados de Portugal no estrangeiro.

12. Aconselhamento Médico

Mediante solicitação, a equipa de médicos do Serviço de Assistência prestará orientação médica, por telefone, à Pessoa Segura, nas condições que sejam compatíveis com as regras da profissão.

As respostas emitidas baseiam-se nos elementos facultados pela Pessoa Segura, não sendo o Serviço de Assistência responsável por interpretações dessas respostas.

O apoio médico solicitado e prestado telefonicamente implica, única e exclusivamente, a responsabilidade própria decorrente deste tipo de intervenção, dentro da conjuntura em que é praticada.

Este aconselhamento médico não substitui o recurso aos serviços de urgência hospitalar nem constitui em si uma consulta médica.

13. Regresso antecipado por inabitabilidade do domicílio

No caso da Pessoa Segura ter de regressar ao domicílio seguro, em consequência de sinistro nele ocorrido que o torne inabitável, o Serviço de Assistência garante o transporte do local onde a Pessoa Segura se encontra até ao domicílio, desde que aquela não o possa fazer pelos meios inicialmente previstos.

Se a Pessoa Segura tiver que regressar ao local onde se encontrava, para recuperar o seu veículo ou continuar a sua estadia, o Serviço de Assistência suporta também o custo de um transporte de ida.

Esta garantia só é válida se entre a data da ocorrência e data de regresso inicialmente prevista existir um intervalo de pelo menos 5 dias.

14. Adiantamento de cauções penais

Adiantamento, a título de empréstimo, de cauções penais destinadas a garantir a liberdade provisória da Pessoa Segura, a sua comparência em audiências ou o cumprimento de outras obrigações processuais.

Todas as quantias prestadas ao abrigo do disposto na alínea anterior, deverão ser reembolsadas ao Serviço de Proteção Jurídica no prazo máximo de 3 meses ou logo após a sua restituição pelo Tribunal, consoante o que ocorra primeiro.

Artigo 3. EXCLUSÕES

Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

- a) Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- b) Atrasos ou negligência imputáveis à Pessoa Segura no recurso à assistência médica;
- c) Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional e de atividades de alto risco, tais como ski de neve, motonáutica, paraquedismo, alpinismo, montanhismo, artes marciais, espeleologia e mergulho;
- d) Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;
- e) Operações de salvamento;
- f) Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- g) Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- h) Intervenções cirúrgicas não urgentes;
- i) Recusa ou incumprimento dos tratamentos prescritos;
- j) Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares;
- k) Despesas de medicina alternativa ou curas tradicionais;
- l) Fisioterapia não urgente, curas termais, de repouso, tratamentos estéticos e check-ups;
- m) Doença crónica ou pré-existente;

- n) Recorrência de doença anteriormente diagnosticada;
- o) Doenças e perturbações mentais;
- p) Lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros atos médicos não motivados por sinistro garantido pelo contrato;
- q) Assistência médica do foro da estomatologia, salvo tratamento provisório de traumatologia oral;
- r) Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, salvo a requerida durante o 1º trimestre na sequência de complicações imprevisíveis da gravidez;
- s) Urna, funeral e cerimónia fúnebre;
- t) Próteses, bengalas, muletas (canadianas) e qualquer outro tipo de material ortopédico, óculos, lentes de contacto, implantes e similares;
- u) Incumprimento de qualquer natureza, incluindo por motivos financeiros, por parte do organizador da viagem ou do transportador, que torne impossível a execução das suas obrigações contratuais.

Artigo 4. ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias previstas são válidas em todo o Mundo, exceto naqueles territórios em que, por conflitos internos, situações de guerra ou outros motivos de força maior não imputáveis ao Serviço de Assistência, se torne neles impossível garantir uma prestação de serviços segura e eficaz.

Contudo, em Portugal apenas serão válidas as garantias que não façam referência explícita à assistência no estrangeiro ou que mencionem especificamente a assistência a partir de território nacional.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Limites aplicáveis, por sinistro, às diversas garantias:

Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro

Valor máximo indemnizável:

Europa e Países da Bacia do Mediterrâneo: € 50.000

Resto do Mundo: € 50.000

Franquia: €50

Despesas de Assistência médica em Alto Mar

Valor máximo indemnizável: € 7.500

Franquia: €50

Prolongamento de estadia em hotel

Valor máximo indemnizável: € 90 / dia – Máximo 10 dias

Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Transporte ou repatriamento das restantes Pessoas Seguras

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Transporte de ida e volta para familiar e respetiva estadia

Valor máximo indemnizável:

Transporte: Ilimitado

Estadia: € 90 / dia – Máximo 10 dias

Transporte ou repatriamento após morte de Pessoa Segura

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Pagamento de despesas de comunicação

Ilimitado

Localização e envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro

Acesso ao serviço: Ilimitado

Regresso antecipado das Pessoas Seguras

Valor máximo indemnizável:

Transporte: Ilimitado

Serviços informativos

Acesso ao serviço: Ilimitado

Aconselhamento Médico

Acesso ao serviço: Ilimitado

Regresso antecipado por inabitabilidade do domicílio

Valor máximo indemnizável:

Transporte: Ilimitado

Adiantamento de cauções penais

Valor máximo de adiantamento: € 9.000

B GARANTIAS ADICIONAIS RELATIVAS A VIAGEM

Artigo 1. DEFINIÇÕES

- **Bagagem** - Os objetos de uso pessoal contidos em malas ou sacos de viagem, pertencentes à Pessoa Segura que acompanham a sua viagem e se encontram à guarda da empresa transportadora. Estão excluídos desta definição os seguintes bens:
 - a) Relógios, joias e outros objetos em cuja composição entrem metais ou pedras preciosas;
 - b) Dinheiro, cheques, cartões de crédito ou qualquer outro meio de pagamento;
 - c) Documentos de qualquer espécie, bilhetes de viagem, bilhetes de lotaria, ações ou quaisquer outros títulos de crédito ou similares;
 - d) Obras de arte;
 - e) Casacos de pele e similares;
 - f) Telemóveis, computadores portáteis, consolas de jogos, leitores multimédia, máquinas fotográficas, máquinas de filmar, calculadoras e qualquer outro equipamento audiovisual, informático ou eletrónico;
 - g) Equipamento de ski, snowboard e qualquer outro tipo de equipamento desportivo;
 - h) Equipamento de caça e qualquer tipo de arma;
 - i) Mercadorias e artigos diversos de uso profissional;
 - j) Próteses de qualquer espécie, nomeadamente dentárias, óculos e lentes de contacto;
 - k) Bens frágeis, perecíveis ou quebradiços;
 - l) Material de cosmética;
 - m) Animais;
 - n) Velocípedes com ou sem motor;

- o) Todos e quaisquer objetos cujo transporte não seja permitido pelos regulamentos de navegação aérea, marítima ou terrestre.

Artigo 2. GARANTIAS

1. Cancelamento Antecipado de Viagem

Caso a Pessoa Segura, por motivo de força maior, se veja obrigada a cancelar uma viagem com início em Portugal, antes da mesma se ter iniciado, o Serviço de Assistência, assegurará o reembolso dos gastos irrecuperáveis de alojamento e transporte mediante comprovativo de liquidação anterior, total ou parcial, e até ao limite fixado nas Condições Particulares.

A Pessoa Segura obriga-se a tomar as providências necessárias no sentido de recuperar, no todo ou em parte, as verbas já liquidadas, cabendo ao Serviço de Assistência a comparticipação na medida em que aqueles gastos sejam irrecuperáveis junto das empresas de alojamento e transporte envolvidas ou da agência de viagens que vendeu os seus serviços.

Entende-se, para este efeito, como motivo de força maior:

- O falecimento, em Portugal, da Pessoa Segura;
- Ocorrência médica súbita e imprevisível ou acidente grave, de que resulte internamento hospitalar superior a 24 horas consecutivas, confirmado conjuntamente pelo médico assistente e pela equipa médica do Serviço de Assistência, e de que seja vítima, em Portugal, a própria Pessoa Segura, o cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, bem como os seus ascendentes e descendentes até ao 1º grau;
- A anulação de viagem por parte do acompanhante da Pessoa Segura, em virtude deste último ter cancelado antecipadamente a sua própria viagem por um dos motivos acima descritos, e que, devido a isso, a Pessoa Segura tenha de viajar sozinha;
- Contraindicação médica para viajar por complicações ocorridas durante a gravidez;
- A celebração de um novo contrato de trabalho, em empresa diferente e desde que a duração seja superior a um ano e tal contrato seja celebrado posteriormente à data de subscrição do seguro;
- Notificação para comparecer como parte, testemunha ou jurado num processo judicial que tenha lugar durante a duração da viagem, desde que a notificação seja efetiva citação ocorra posteriormente à data de aquisição da Viagem e subscrição do seguro;
- Sinistro automóvel grave de que resultem danos corporais graves a terceiros produzidos pela Pessoa

Segura, desde que a impossibilidade de iniciar a viagem e o sinistro ocorra nas 48 horas anteriores à data de início da viagem;

- Perda ou roubo de documentos necessários para a viagem e cuja substituição não seja possível à data de início da mesma.

- A alteração da data de cerimónia de casamento da Pessoa Segura em Portugal, desde que a data inicial tenha sido marcada em data anterior à da aquisição da viagem, sempre que documentalmente comprovado pela entidade oficial competente, com indicação expressa no documento das datas de marcação e alteração;

- A destruição da habitação permanente da Pessoa Segura, desde que seja feita prova da ocorrência, o sinistro ocorra nos 30 dias anteriores à data prevista de partida e os danos produzidos sejam superiores a 50% do imóvel.

2. Interrupção de Viagem

Em caso de interrupção da viagem iniciada em Portugal, por aplicação das garantias “Repatriamento ou Transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica” ou “Regresso antecipado das Pessoas Seguras”, o Serviço de Assistência garantirá, até ao limite fixado, o reembolso dos gastos irrecuperáveis de transporte e alojamento, mediante comprovativo de liquidação anterior, total ou parcial.

3. Despesas por atraso no voo

Caso se verifique um atraso superior a 12 horas na partida de um voo com destino ao local de embarque, o Serviço de Assistência suportará os custos de alojamento no hotel mais próximo do aeroporto e respetivo transporte, no período que decorre até ao próximo voo para igual destino e desde que a Pessoa Segura não se encontre perto da sua área de residência.

Esta garantia funciona de forma complementar à intervenção da companhia aérea no âmbito das regulamentações legais em vigor, respeitando sempre o limite fixado nas Condições Particulares.

4. Atraso na Receção da Bagagem

Se, na sequência de um voo, ocorrer um atraso superior a 24 horas na chegada da bagagem da Pessoa Segura ao país de destino do local de embarque, o Serviço de Assistência reembolsará a mesma, até ao limite fixado nas Condições Particulares, dos custos tidos com a reposição de artigos de primeira necessidade.

Para efeitos desta garantia, consideram-se artigos de primeira necessidade, aqueles que sirvam para garantir as necessidades primárias de higiene pessoal e de vestuário.

Para tal é indispensável a apresentação dos recibos que comprovem o valor dos gastos de aquisição, bem como os comprovativos da reclamação e da entrega posterior da bagagem emitidos pela companhia aérea.

A Pessoa Segura deverá ter reclamado dentro do prazo estipulado por cada empresa transportadora todos os prejuízos decorrentes do atraso. O Serviço de Assistência indemnizará a Pessoa Segura apenas nos montantes que ainda subsistam depois de toda e qualquer indemnização devida pela empresa transportadora. Em nenhum caso a indemnização poderá exceder o prejuízo sofrido.

Excluem-se desta garantia os atrasos que possam ocorrer na chegada das bagagens ao aeroporto do país de residência da Pessoa Segura.

5. Extravio, Dano ou Roubo de Bagagem

O Serviço de Assistência indemnizará a Pessoa Segura, até aos limites fixados nas Condições Particulares, dos prejuízos resultantes de extravio, dano ou roubo da sua bagagem, nos montantes que ainda subsistam depois de uma eventual indemnização devida pela empresa transportadora.

Em nenhum caso a indemnização poderá exceder o prejuízo sofrido e a Pessoa Segura deverá ter reclamado dentro do prazo estipulado por cada empresa transportadora todos os prejuízos enquadráveis nesta garantia.

Em caso de roubo, e para poder usufruir desta garantia, a Pessoa Segura deverá participar a ocorrência às autoridades nas 24 horas imediatamente seguintes.

Para além das situações que não se enquadrem na definição de bagagem, ficam ainda excluídas as seguintes:

- Danos causados pelo desgaste decorrente do uso dos bens;
- Ocorrências devidas a apreensão ou confiscação pelas autoridades policiais ou aduaneiras;
- Ocorrências relativas a bens que se encontrem guardados em quarto de hotel ou alojamento habitual;
- Ocorrências relativas a roubo que não tenham sido participadas às autoridades competentes no prazo de 24 horas;
- Furto, desaparecimento inexplicável e perda da bagagem quando estiver à guarda, cuidado e sob a responsabilidade da Pessoa Segura;
- Vício próprio ou alteração intrínseca dos objetos seguros;

- Atrasos na viagem ou sobre estadias, qualquer que seja a causa.

Artigo 3. EXCLUSÕES

Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

- Bagagem que não respeite os requisitos acima estipulados;
- Atraso ou perda de bagagem no seguimento de confiscação ou detenção pela alfândega ou qualquer outra autoridade;
- Roubo que não tenha sido participado às autoridades no prazo de 24 horas e confirmado por escrito.

Artigo 4. ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias previstas são válidas a partir de todo o Mundo, exceto se mencionarem especificamente ocorrências no território nacional ou, no caso de Portugal, fizerem referência explícita a ocorrências no estrangeiro.

CONDIÇÕES PARTICULARES

Limites aplicáveis, por sinistro, às diversas garantias:

Cancelamento Antecipado de Viagem

Valor máximo indemnizável: € 12.000

Interrupção de Viagem

Valor máximo indemnizável: € 900

Cancelamento Antecipado de Viagem – “World Cruise”

Valor máximo indemnizável: € 40.000

Despesas por atraso no voo

Valor máximo indemnizável:

Portugal e Espanha: € 90

Resto do Mundo: € 150

Atraso na Receção da Bagagem

Valor máximo indemnizável: € 350

Extravio, Dano ou Roubo de Bagagem

Valor máximo indemnizável: € 2.600

€ 100 / Objeto / Franquia: € 30

C GARANTIAS DE ASSISTÊNCIA AO VEÍCULO SEGURO E SEUS OCUPANTES

Artigo 1. DEFINIÇÕES

- **Veículo Seguro** – o veículo automóvel propriedade da Pessoa Segura, desde que se trate de um ligeiro, conforme definição do Código da Estrada, e possua matrícula portuguesa.

Excluem-se os veículos destinados ao transporte de animais, veículos de pronto-socorro, ambulâncias, táxis, veículos de aluguer, veículos de instrução e carretas funerárias.

- **Avaria** – qualquer falha do veículo seguro, súbita e inesperada, de origem mecânica ou elétrica, que provoque a imobilização imediata do mesmo.
- **Acidente** – acontecimento súbito e inesperado, não intencional, que provoque a imobilização imediata do veículo seguro, que resulte exclusivamente da circulação rodoviária e que não constitua avaria.

Artigo 2. GARANTIAS

Durante a viagem da residência habitual para o porto de embarque e respetivo regresso, pelo período de validade da apólice, por sinistro e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Desempanagem e reboque do veículo

Em caso de acidente ou avaria do veículo seguro, incluindo falta de bateria, que o impeçam de circular pelos seus próprios meios, o Serviço de Assistência organizará um serviço de desempanagem.

Se a reparação não puder ser realizada localmente, garantirá o reboque desde o local da imobilização até ao local escolhido pela Pessoa Segura (em Portugal) ou até à oficina ou concessionário mais próximo (no Estrangeiro), respeitando sempre os limites fixados nas Condições Particulares.

Nos casos que impliquem remoção, o auxílio prestado estará, para além do limite previsto para esta garantia, também condicionado pelos meios localmente existentes e pela gravidade do sinistro. Entende-se por remoção todo o trabalho necessário à colocação do veículo sinistrado na via em que o mesmo circulava.

Se a Pessoa Segura tiver ficado impossibilitada de contactar o Serviço de Assistência na sequência de ferimentos derivados de acidente com o veículo, o Serviço de Assistência reembolsará os custos de reboque até ao limite definido nas Condições Particulares.

O Serviço de Assistência também organizará um serviço de reboque ou desempanagem em caso de furto ou roubo que produzam imobilização do veículo.

Se o veículo furtado ou roubado tiver sido localizado pelas autoridades policiais e rebocado, por iniciativa destas, do local onde foi encontrado para um parque sob sua vigilância, o Serviço de Assistência reembolsará a Pessoa Segura desta despesa de reboque, até ao limite definido nas Condições Particulares e se, deduzidos deste limite os custos tidos com outros serviços de reboque ou desempanagem, a tal ainda houver direito.

2. Transporte dos ocupantes do veículo

O Serviço de Assistência, quando o veículo seguro:

- a) Em consequência de furto, roubo, avaria ou acidente, precisar de uma reparação que implique mais de 8 horas de mão de obra oficial, segundo o tarifário da marca;
- b) Ainda em caso de furto ou roubo, não seja encontrado no próprio dia,

suportará as despesas de transporte dos respetivos ocupantes até ao domicílio da Pessoa Segura em Portugal ou até ao local de porto de embarque.

Artigo 3. EXCLUSÕES

Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

- a) Serviços não previstos explicitamente nas garantias acima descritas;
- b) Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- c) Situações em que o veículo seguro possa circular pelos seus próprios meios;
- d) Sinistros ocorridos quando o veículo seguro não esteja a ser utilizado como meio de transporte de ou para o porto de embarque;

- e) Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis e adequados à circulação do veículo seguro;
- f) Avarias causadas por negligência da Pessoa Segura;
- g) Operações de salvamento;
- h) Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;
- i) Avarias sucessivas causadas pela falta de reparação do veículo seguro após intervenção do Serviço de Assistência;
- j) Furtos ou roubos que não tenham sido participados às autoridades no prazo de 24 horas e confirmados por escrito;
- k) Furo de pneus, perda e roubo de chaves de veículo seguro, falta e troca de combustível;
- l) Reparações, incluindo custo de mão de obra e peças;
- m) Indisponibilidade de oficinas para execução de reparações;
- n) Despesas com combustível;
- o) Franquias, seguros extra, coberturas adicionais e cauções de combustível a liquidar às empresas de aluguer de viaturas;
- p) Multas, taxas, coimas, portagens e parqueamentos;
- q) Carga e respetivo transbordo, bem como bagagem que não esteja devidamente embalada e em condições;
- r) Transporte de ocupantes que não viajassem no veículo no momento da imobilização;
- s) Transporte de animais domésticos, sempre que estes revelem perigosidade, e custos com materiais necessários a este transporte;
- t) Parqueamento do veículo seguro, quando aguardando uma decisão por parte da Pessoa Segura, resultante de uma reparação ou de uma data anterior à intervenção do Serviço de Assistência;
- u) Danos existentes no veículo em momento anterior ao da intervenção do Serviço de Assistência, bem como os sofridos após a sua finalização;
- v) Furto ou roubo de objetos e acessórios no interior do veículo transportado não declarados expressamente antes da intervenção;
- w) Indisponibilidade manifesta por parte das agências de aluguer;
- x) Transportes de ou para a estação de aluguer.

Artigo 4. ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias previstas são válidas nos países da Europa e nos seguintes países da bacia do Mediterrâneo: Marrocos, Tunísia, Israel e Turquia. Exceto se, por conflitos internos, situações de guerra ou outros motivos de força maior não imputáveis ao Serviço de Assistência, se torne neles impossível garantir uma prestação de serviços segura e eficaz.

CONDIÇÕES PARTICULARES

- a) Nas prestações de transporte dos ocupantes do veículo seguro o meio preferencialmente é o serviço de táxi, porém cabe ao Serviço de Assistência a gestão e otimização dos meios.
- b) Limites aplicáveis, por sinistro, às diversas garantias:

Desempanagem e reboque do veículo

Valor máximo indemnizável: € 500

Transporte dos ocupantes do veículo

Valor máximo indemnizável:

Táxi: € 300

Dados Pessoais

O objetivo do presente aviso de privacidade é explicar como e para que finalidades usamos os seus Dados Pessoais. Por favor, leia atentamente o presente aviso de privacidade

1. Que entidade usará os seus Dados Pessoais

O Responsável pelo Tratamento dos Dados é a sucursal irlandesa da Europ Assistance S.A., cuja sede se situa em 4th Floor, 4-8 Eden Quay, Dublin 1, D01N5W8, Irlanda, estando a sucursal matriculada junto do *Irish Companies Registration Office* sob o número 907089. A Europ Assistance S.A. é uma sociedade regulada pelo *Insurance Code* francês, com sede em Promenade de la Bonnette, 1, 92230 Genevilliers, França, sendo uma sociedade anónima matriculada no Registo Comercial de Nanterre sob o número 450 366 405 (“Seguradora”).

Caso tenha algumas questões relativas ao Tratamento dos seus Dados Pessoais, ou se pretender exercer um direito a respeito dos seus Dados Pessoais, por favor contacte o encarregado da proteção de dados/DPO através dos seguintes contactos:

Europ Assistance SA - DPO
4/8 Eden Quay
D01N5W8
Dublin
Irlanda

EAGlobalDPO@europ-assistance.com

2. Como usamos os seus Dados Pessoais

A Seguradora irá usar os seus Dados Pessoais para:

- subscrição de seguros e gestão de risco;
- subscrição e administração de apólices;
- gestão de sinistros;
- partilha de dados para efeitos de prevenção da fraude

A Seguradora tem o direito de tratar os seus Dados Pessoais com base na execução de contrato.

3. Que Dados Pessoais usamos

Apenas serão sujeitos a tratamento os Dados Pessoais estritamente necessários para as finalidades acima mencionadas. Em particular, a seguradora irá proceder ao tratamento de:

- Nome, morada e documentos de identificação
- Informação relacionada com procedimentos penais em curso
- Dados bancários

4. Com quem partilhamos os seus Dados Pessoais

Poderemos partilhar os referidos Dados Pessoais com outras sociedades do grupo Europ Assistance, ou com sociedades relacionadas com entidades do Grupo Generali, organizações externas, como os nossos auditores, resseguradoras ou cosseguradoras, empresas de gestão de sinistros, agentes, ou distribuidores que possam ocasionalmente necessitar de prestar os serviços cobertos pela sua apólice de seguros e todas as outras entidades que prestem atividades técnicas, organizacionais e operacionais de assistência ao seguro. Tais organizações ou entidades poderão solicitar-lhe o consentimento independente para proceder ao tratamento dos seus Dados Pessoais para as finalidades específicas daquelas.

5. Porque é necessário comunicar os seus Dados Pessoais

A comunicação dos seus Dados Pessoais é necessária para que possamos disponibilizar e gerir a apólice, gerir os seus sinistros, no contexto de resseguro e cosseguro, para realizar verificações de controlo e satisfação, para controlar fugas e fraudes, para cumprir obrigações legais e, mais genericamente, para desenvolver a nossa atividade de seguros. Caso não comunique os seus Dados Pessoais, não nos será possível prestar os serviços no âmbito da Apólice.

6. Para onde transferimos os seus Dados Pessoais

Podemos transferir estes Dados Pessoais para países, territórios ou organizações que sejam localizadas fora do Espaço Económico Europeu (EEE) e que não estejam reconhecidos como garantido um nível adequado de proteção pela Comissão Europeia, tal como os EUA. Em tal caso, a transferência dos seus Dados Pessoais para entidades externas à UE será realizada em cumprimento das garantias apropriadas e adequadas de acordo com a lei aplicável. Tem o direito de obter informação e, se aplicável, uma cópia das garantias adotadas para a transferência dos seus Dados Pessoais para fora do EEE, contactando o encarregado de proteção de dados/DPO.

7. Os seus direitos a respeito dos seus Dados Pessoais

Poderá exercer os seguintes direitos a respeito dos seus Dados Pessoais:

- Acesso - poderá requerer o acesso aos seus Dados Pessoais;
- Retificação - poderá solicitar à Seguradora que corrija Dados Pessoais que sejam inexatos ou incompletos;
- Apagamento - poderá solicitar à Seguradora que apague os Dados Pessoais, quando se aplique um dos seguintes motivos:

- a. Caso os dados pessoais tenham deixado de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;
- b. Se retirar o consentimento em que se baseia o tratamento dos dados e não existir outro fundamento jurídico para o referido tratamento;
- c. Se se opuser à decisão de forma automatizada e não existirem interesses legítimos prevalecentes que justifiquem o tratamento, ou se se opuser ao tratamento para comercialização direta;
- d. Se os Dados Pessoais tiverem sido tratados ilicitamente;
- e. Se os dados pessoais tiverem de ser apagados para o cumprimento de uma obrigação jurídica decorrente do direito da União ou de um Estado-Membro a que a Seguradora esteja sujeita;
- f. Se os dados pessoais foram recolhidos no contexto da oferta de serviços da Seguradora da informação.

– Limitação - poderá solicitar à Seguradora que limite a forma como procede ao tratamento dos seus Dados Pessoais, se se aplicar uma das seguintes situações:

- a. Se contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão; Se o tratamento for ilícito e se se opuser ao apagamento dos Dados Pessoais e solicitar, em contrapartida, a limitação da sua utilização;
- b. Se a Seguradora já não precisar dos dados pessoais para fins de tratamento, mas esses dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;
- c. Se se tiver oposto ao tratamento ao abrigo do direito de oposição às decisões sob forma automatizada, até se verificar que os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular dos dados.

– Portabilidade - poderá solicitar à Seguradora que transmita os Dados Pessoais que nos tenha comunicado para outra organização e / ou contactar-nos para receber os seus Dados Pessoais num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática.

Os seus direitos, incluindo o direito de oposição, podem ser exercidos contactando o encarregado de proteção de dados/DPO da Seguradora através do endereço:

Europ Assistance SA - DPO
4/8 Eden Quay
D01N5W8
Dublin
Irlanda

O pedido de exercício de direitos é gratuito, salvo se o pedido for manifestamente infundado ou excessivo.

8. Como pode fazer uma reclamação

Tem o direito de reclamar perante uma Autoridade de Controlo, sendo indicadas abaixo as informações de contacto para a entidade de controlo em causa:

- Em Portugal: Comissão Nacional de Proteção de Dados, Rua de São Bento n.º 148-3º 1200-821 Lisboa, Portugal. geral@cnpd.pt

- Na Irlanda: Office of the Data Protection Commissioner. Canal House, Station Road, Portarlington, Co. Laois, R32 AP23, Irlanda. info@dataprotection.ie

9. Por quanto tempo conservamos os seus Dados Pessoais

Iremos conservar os seus Dados Pessoais pelo prazo que for necessário para as finalidades acima indicadas, ou pelo prazo exigido nos termos da lei.